



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 19, DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o projeto de lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, reconhecimento de dívida e parcelamento.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Indianópolis possui débito com a COPASA, referente ao período de outubro de 2014 a 27 de agosto de 2018, cujo valor faturado é de R\$ 322.765,32 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Incluiu-se no valor apresentado anteriormente desconto de encargos financeiros (multa, juros e atualização monetária), já que a proposta de parcelamento da COPASA abrange o referido desconto. Além disso, o saldo é estimado até a data de 27 de agosto de 2018, de modo que o valor poderá ser alterado e atualizado até o dia em que for efetivada a negociação entre a Prefeitura e a COPASA.

O parcelamento poderá ser realizado em até 119 (cento e dezenove) parcelas, incluindo nestas juros de 0,5% a. m. (meio por cento ao mês). O saldo devedor será atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses. Após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado mantendo os juros 0,5% a. m. (meio por cento ao mês).

Com esta contratação, reconhecendo a dívida e parcelando o referido débito, a COPASA/MG concederá imediatamente o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa paga mensalmente para o abastecimento de água à Prefeitura Municipal de Indianópolis, desde que se mantenha a adimplência do pagamento das contas vincendas de água para os próximos 119 (cento e dezenove) meses, sem atrasos.

Assim, ao submetermos o projeto à apreciação dessa Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 99 / 2018

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Data: 06 / 09 / 2018 Horário: 14:50

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 67 /2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG reconhecimento de dívida e parcelamento.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG o reconhecimento de dívida, no valor global de 322.765,32 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

§1º O valor da dívida de que trata o *caput* deste artigo foi calculado com base nas contas de água não pagas pelo Município, referente ao período de outubro de 2014 a 27 de agosto de 2018, deduzindo-se os encargos financeiros, quais sejam multa, juros e atualização monetária.

§2º O saldo de que trata o *caput* é estimado até 27 de agosto de 2018 e poderá ser atualizado até a data em que for efetivada a contratação com a COPASA.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º, desta Lei, poderá ser realizado em até 119 (cento e dezenove) parcelas mensais, já incluindo juros de 0,5% a. m. (meio por cento ao mês), sendo que os valores das parcelas serão atualizados anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, e após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado mantendo os juros 0,5% a. m. (meio por cento ao mês).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00.15.451.0001.20016 – Manutenção Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – 3.3.90.39.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.919, de 19 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com a COPASA, conforme demonstração a seguir:

VALOR MEDIO MENSAL	R\$ 5.434,12	
VALOR COM RECONHECIMENTO DE DEBITO MAIS TARIFA MENSAL ATUAL COM 50% DE DESCONTO	R\$ 6.142,15	
VARIAÇÃO DO ACRÉSCIMO COM O RECONHECIMENTO DE DEBITO MAIS TARIFA MENSAL ATUAL COM 50% DE DESCONTO	R\$ 708,03	R\$ 2.832,12

ITENS	ANO	VALOR ATUALIZADO	ORÇAMENTO	IMPACTO%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2018	R\$ 24.568,60	R\$ 37.109.428,70	0,0662%
	2019	R\$ 73.705,80	R\$ 39.287.739,60	0,1876%
	2020	R\$ 77.391,09	R\$ 41.724.044,80	0,1854%

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2018, em função PLC em tela, irá impactar no orçamento em **R\$ 24.568,60** cerca de **0,0662%** do orçamento de 2018.

A despesa gerada será compensada através da Contenção/Redução de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como, Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o parcelamento da dívida não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Para os exercícios de 2019 e 2020 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA.

Indianópolis-MG, 05 de Setembro 2018.


Adailton Borges Amaro
Secretario de Administração e Finanças


Luciano Borges da Silva
Contador